



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

“Institui a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Sorocaba, com o objetivo de eliminar todas as formas de trabalho infantil, em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais sobre o tema.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se trabalho infantil toda forma de trabalho executado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil:

- I. A proteção integral da criança e do adolescente;
- II. A prioridade absoluta no atendimento às necessidades de cidadania da infância e adolescência;
- III. A participação e a corresponsabilidade do Poder Público, da família e da sociedade.

Art. 4º - São objetivos da política aqui instituída:

- I. Identificar e mapear as situações de trabalho infantil no município;
- II. Sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre os danos causados pelo trabalho infantil;
- III. Promover a integração e a articulação entre os órgãos públicos e entidades privadas na proteção da infância e adolescência;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Assegurar medidas protetivas para as crianças e adolescentes identificados nas situações de trabalho infantil;

V. Fortalecer as ações de prevenção e combate ao trabalho infantil.

Art. 5º - A política municipal será pautada pelas seguintes diretrizes:

I. Fortalecimento da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;

II. Promoção de campanhas educativas e de conscientização públicas;

III. Estímulo à permanência na escola através de programas de incentivo à educação;

IV. Articulação com programas de transferência de renda e outros mecanismos de proteção social;

V. Capacitação contínua dos atores envolvidos na proteção e erradicação do trabalho infantil.

Art. 6º - Competirá ao Poder Executivo, através de suas secretarias municipais, implementar e regulamentar ações previstas com escopo nesta política através de Plano de Erradicação do Trabalho Infantil – “PETI”, do Município de Sorocaba.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Vereador

ROBERTO FREITAS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O trabalho infantil é uma violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, perpetuando o ciclo de pobreza e comprometendo o desenvolvimento físico, mental, social e educacional de crianças e adolescentes. Embora existam legislações nacionais e internacionais que proíbem e sancionam práticas de exploração do trabalho infantil, percebe-se, ainda, a necessidade de colaboração para o fortalecimento das ações no âmbito municipal para enfrentar com maior eficiência essa realidade.

Dados recentes indicam que milhares de crianças e adolescentes no Brasil ainda se encontram em situação de trabalho, muitas vezes em atividades insalubres, perigosas ou impedidas de frequentar a escola de forma regular. Nesse contexto, não é admissível a presença de crianças e adolescentes envolvidos em atividades informais, como comércio ambulante, serviços domésticos exploratórios, dentre outros, expondo-os a riscos que ameaçam sua integridade e futuro.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de exploração. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforçam essa proteção legal ao estabelecerem limites e condições claras para o trabalho de adolescentes e proibirem o trabalho para crianças.

Apesar desse arcabouço normativo, a efetivação de políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil depende da articulação e atuação integrada dos órgãos municipais de saúde, educação, assistência social, e outros setores, além de campanhas de conscientização, fiscalização e acolhimento das vítimas. É extremamente importante a união dos poderes para garantir a atuação efetiva do poder público municipal, pois agrega o poder de polícia do executivo com o conhecimento da realidade local do legislativo, permitindo a elaboração de ações específicas que respeitam as particularidades de cada comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A criação de uma Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil contribuirá para a consolidação de uma rede de proteção social articulada, com a implementação de programas de prevenção, identificação, acompanhamento, inclusão escolar e profissionalização de adolescentes em idade permitida, bem como o amparo às famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, fomentará parcerias com organizações não governamentais, conselhos tutelares, Ministério Público e sociedade civil, ampliando o alcance e a eficácia das ações.

A presente proposta, portanto, justifica-se pela urgência de fortalecer o papel do município no combate ao trabalho infantil, assegurando às crianças e adolescentes o pleno exercício de seus direitos e a construção de um futuro digno e igualitário.

S/S., 10 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Vereador

ROBERTO FREITAS

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003000320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 12/06/2025 13:43

Checksum: **0C7EFDA272E3D0A1CF2B25920FC239947F722B89EB4DCE9089C8F5716FB63597**

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 16/06/2025 11:56

Checksum: **786B73C7F9221D49F8A6274366F184794773979FB1C6C33D19D930A81EE5880C**

